

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO I**

MAGNO FEDERICI GOMES

CLAUDIA LUIZ LOURENCO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriúba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, processo penal e constituição I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Magno Federici Gomes

Claudia Luiz Lourenco – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-792-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

O XXVIII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Goiânia/GO, nos dias 19 a 21 de junho de 2019, foi promovido em parceria com o Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP) da Universidade Federal de Goiás (UFG), tendo como tema geral: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo.

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o CONPEDI, o PPGDP/UFG e docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação "stricto sensu" no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O grupo de trabalho Direito Penal, Processo Penal e Constituição I, teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram defendidos dezenove trabalhos, efetivamente debatidos e que integram esta obra, a partir dos seguintes eixos temáticos: garantismo e novas perspectivas do Direito e Processo Penal; prisão provisória e colaboração premiada; presunção de não culpabilidade e execução provisória de pena; sistema carcerário brasileiro e execução definitiva de pena; e gênero e Direito Penal.

No primeiro bloco, denominado garantismo e novas perspectivas do Direito e Processo Penal, iniciaram-se os trabalhos com textos de análise sobre a formulação do novo Código de Processo Penal brasileiro através de racionalidades (não)garantistas e a teoria de Luigi Ferrajoli; adoção da justiça restaurativa nos Juizados Especiais Criminais como caminho para um Direito Penal mínimo; realidade e perspectivas garantistas da audiência de custódia; análise econômica da perda alargada; a discussão da caracterização do tipo penal assédio sexual comparativamente a outras figuras típicas ofensivas à dignidade sexual; e a análise do "efeito censura" no caso Góes.

No segundo eixo, chamado prisão provisória e colaboração premiada, apresentaram-se quatro artigos científicos, iniciando-se com a (in)compatibilidade da prisão temporária com o direito fundamental que veda a autoincriminação compulsória; passando-se à teoria dos jogos aplicada ao processo penal, que abordou a colaboração premiada como mecanismo de barganha; analisou-se o papel da delação premiada na reconstrução de um novo Estado

Democrático de Direito e sua vinculação aos Direitos Humanos; e abordaram-se críticas acerca da efetividade do instituto da colaboração premiada a partir do neoliberalismo.

Na terceira fase temática, presunção de não culpabilidade e execução provisória de pena, o primeiro trabalho estudou as semelhanças e diferenças da presunção de inocência no Brasil e nos Estados Unidos da América; a seguir analisou-se a garantia convencional da presunção de inocência e a execução antecipada da pena; e o terceiro trabalho, por sua vez, tratou da prisão após condenação em segunda instância como violação de direito fundamental.

No quarto conjunto, sistema carcerário brasileiro e execução definitiva de pena, examinou-se o sistema carcerário brasileiro: o estado de coisas inconstitucional e a responsabilidade civil do Estado frente as violações de direitos humanos; indagou-se sobre a privatização das penitenciárias públicas, à luz dos conceitos de Estado em Michel Foucault; encerrando-se com a discussão sobre a data-base para progressão de regime com o advento de nova condenação no curso da execução penal.

No derradeiro bloco, que versou sobre gênero e Direito Penal, discutiu-se o novo cenário da prisão domiciliar da mulher no ordenamento jurídico processual brasileiro após decisão do Supremo Tribunal Federal e da Lei n. 13.769/2018; mulheres em situação de cárcere e a importância da aplicação de um paradigma feminista; e, por fim, a descriminalização do aborto e o ativismo judicial: a proteção dos direitos fundamentais da mulher.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados à cidadania, à segurança jurídica, ao Direito e Processo Penal, e ao Direito Constitucional, nos quais a multidisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação interdisciplinar com Direito Penal, Direito Processual Penal e Constituição. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - ESDHC e PUC Minas

Profa. Dra. Claudia Luiz Lourenço - UFG e PUC Goiás

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE: A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DE UM PARADIGMA FEMINISTA

FEMALE IMPRISONMENT: THE IMPORTANCE OF A FEMINIST PERSPECTIVE

Dirceu Pereira Siqueira ¹
Sabrina Medina Andreoli ²

Resumo

Diante do aumento do encarceramento feminino o presente estudo busca elucidar a importância da análise da vulnerabilidade das mulheres em situação de cárcere através de uma epistemologia e criminologia feminista comprometida com as vicissitudes de gêneros necessárias neste ambiente de punição. Verifica-se a indispensabilidade de buscar intervenções que possam melhorar as condições de vida dessa população por meio de implementação de políticas públicas específicas. Empregou-se para tanto o método de abordagem dedutivo com o intuito de levantamento de hipóteses reflexivas sobre a temática do cárcere feminino brasileiro, especificamente os problemas, a seletividade penal marcante e as violações de direitos sofridas.

Palavras-chave: Encarceramento feminino, Epistemologia feminista, Mulheres, Paradigma feminista, Presas

Abstract/Resumen/Résumé

Due to the increase of female incarceration, this paper aims to explain the importance of analyzing their vulnerability through a feminist epistemology and criminology which take into account the singularities of the gender necessary in these situations of punishment. It is essential to explore interventions which can improve the living conditions of this population through the implementation of specific public policies. In order to analyze it, a deductive approach was used to make reflective assumptions about the female imprisonment in Brazil, such as: the complications, the criminal selectivity and the violations of their rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminist epistemology, Feminist paradigm, Female incarceration, Prisoners, Women

¹ Doutorado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pelo Instituto Toledo de Ensino; Coordenador do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Cesumar – UniCesumar. Advogado. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário Cesumar-UNICESUMAR; Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná; Advogada em Maringá/PR. E-mail: sah_andri@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Em face do exponencial crescimento da população carcerária feminina, cerca de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000 segundo dados do INFOPEN, e também diante do cenário de invisibilidade, violência e descaso em que estão inseridas as mulheres em situação de cárcere, o presente trabalho tem como finalidade promover reflexões sobre o sistema prisional feminino brasileiro, suas causas e consequências de maneira que se valorize e se exponham as vicissitudes de gênero envolvidas.

Busca-se, assim, trazer a discussão sobre a indispensabilidade de uma análise epistemológica feminista para a real compreensão do crescimento do aprisionamento feminino atualmente. Somente tal abordagem pode ser capaz de dar voz àquelas que foram historicamente silenciadas em suas necessidades sociais, políticas e culturais. Portanto, objetiva-se investigar o processo de criminalização e vitimização das mulheres sob uma perspectiva de gênero, onde se analisa a seletividade penal e o etiquetamento feminino por meio da compreensão de como historicamente o poder patriarcal e poder punitivo articularam-se para sua custódia pelo Estado, pela família e na sociedade.

Utiliza-se na pesquisa o método de abordagem dedutivo no qual parte de argumentos gerais para argumentos particulares, ou seja, a princípio serão analisados o encarceramento feminino e as violações de direitos sofridas neste ambiente, partindo para o exame do perfil do público neste ambiente, posteriormente destacando a condição da mulher como indivíduo vulnerável neste cenário, configurando na importância de se aplicar uma criminologia e epistemologia feminista para se enfrentar a invisibilidade que recai sobre o aprisionamento feminino e avançar na compreensão dos diversos mecanismos de opressão que acabam por culminar na privação da liberdade. O emprego deste método possui como objetivo a formulação de uma linha do tempo, com a elaboração de um sistema estruturado no decorrer dos anos, comportamentos e mudanças valorativas, com o intuito de levantamento de hipóteses reflexivas sobre o tema.

Já como método de procedimento utiliza-se o histórico, consistindo na avaliação histórica da exclusão das mulheres como sujeito e objeto de conhecimento; e também o método de procedimento funcional de interpretação do sistema penal. E, quantos aos métodos de investigação, emprega-se o bibliográfico onde procura-se explicar o encarceramento feminino e a seletividade penal a partir de referências teóricas e de consulta de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos oficiais.

Para tanto o estudo foi dividido em três tópicos, o primeiro se fará um escaneamento do perfil das mulheres em situação de cárcere, destacando através dele a seleção discriminatória do sistema penal. Ocorre uma verdadeira feminização da pobreza, ou seja, a consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida, sendo este um dos motivos primeiros que acarreta o aumento do número de mulheres no mercado ilícito das drogas, são 3 em cada 5 mulheres encarceradas, respondem por crimes ligados ao tráfico.

O segundo tópico se explorará como a exclusão das mulheres do ponto de vista da criação do saber gera impactos concretos em diversos setores que a população feminina ocupa, a exemplo do espaço prisional. Essa supressão impossibilita a formulação de soluções coerentes para os problemas que vem sendo postos, como a maternidade no cárcere e a ressocialização ineficaz.

Por fim, o terceiro tópico se abordará o processo de criminalização e vitimização das mulheres sob uma perspectiva de gênero por meio da compreensão de como historicamente o poder patriarcal e poder punitivo articularam-se para sua custódia pelo Estado, pela família e na sociedade. Evidenciará que a análise do cárcere feminino através da criminologia feminista contribuir para uma compreensão mais imparcial das prisões contemporâneas, e possibilitará reformulações necessárias, primando pelo debate rico sobre reclusão, exclusão e controle social.

1 PERFIL DA MULHER ENCARCERADA E A SELETIVIDADE PENAL

Uma análise minuciosa dos números e perfil das mulheres em situação de cárcere indica que, para além do crescimento desta população, existem certas recorrências no perfil das presas que merecem destaque e atenção. No que concerne ao perfil das mulheres encarceradas no Brasil, os dados do INFOPEN¹ evidencia a seleção discriminatória do sistema penal, submetese à prisão mulheres jovens (o maior índice de presas estão na faixa etária de 18 a 29 anos); de maioria negra (62%); mães (74%); quanto ao tipo penal infringido o tráfico de drogas² representa 62% das mulheres presas (BRASIL, 2017a), ou seja, 3 em cada 5 mulheres do

¹ Infopen consiste em um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro; atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetizando informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

² Incluem os crimes de Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06), Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06) e Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06).

sistema prisional, respondem por crimes ligados ao tráfico. Embora o crime de tráfico seja expressivo na comunidade carcerária masculina, existe uma expressiva diferença quando tal estatística é confrontada com os dados referentes às penitenciárias femininas.

Para compreender como, onde e por que o crime de tráfico ocorre não são suficientes perguntas epistemologicamente construídas a partir da condição socioeconômica dessa parcela das mulheres. As pesquisas sobre o controle social, como é o caso das mulheres criminalizadas e vitimizadas, precisam ultrapassar uma visão instrumentalista e funcionalista do mesmo, buscando formas multidimensionais de pensar o problema, tendo em vista os complexos mecanismos que produzem comportamentos considerados adequados ou não, com relação a determinada norma ou instituição social (ALVAREZ, 2004, p. 175).

Esse não é apenas um retrato do Brasil, caracteriza também o perfil de outros países também. Davis e Dent (2003, p. 527), conhecida internacionalmente por seu engajamento no combate as todas formas de opressão nos Estados Unidos e em outros países, afirma que suas visitas às prisões ao redor do mundo, principalmente às prisões femininas, constataram uma importante similaridade no perfil das presas. Segundo ela, essa similitude das prisões femininas precisa ser estudada com relação ao quanto é importante para os feminismos desprender-se da noção de que existe uma qualidade universal que podemos chamar de mulher.

Portanto, essa similaridade entre as instituições prisionais pode exemplificar um importante indicativo do uso das prisões como instituição historicamente contingente, que denota as intersecções entre sistemas punitivos, econômicos, sexistas e racistas na modernidade, nos diversos lugares do mundo (DAVIS; DENT, 2003, p. 527). Assim, estudos sobre as prisões é um estudo sobre a própria sociedade, sobre o poder e mecanismos opressivos que perpetuam práticas de restrições, subordinações e múltiplas privações (CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 102).

Outra faceta do perfil das mulheres encarceradas no Brasil diz respeito a educação, cor e nível social; de acordo com os levantamentos mais recentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a maioria das mulheres presas é negra (62%); jovem (o maior índice de presas estão na faixa etária de 18 a 29 anos) e com pouco ou nenhum estudo. Sendo que cerca de 66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental; sendo que apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio.

São notórios os reflexos diretos que a precariedade da educação brasileira gera em outras áreas, como a da saúde, índices de mortalidade e principalmente no sistema carcerário. O Relatório do Desenvolvimento Humano 2013, publicado pelo Programa das Nações Unidas

para o Desenvolvimento (PNUD)³ enfatiza a importância da educação da mãe no desenvolvimento, e na própria sobrevivência da criança, mais do que o rendimento familiar propriamente dito, o que evidenciam a necessidade de realizar políticas públicas destinadas a melhorar a educação de jovens do sexo feminino (PNUD, 2013, p. 06).

O direito à Educação é fundamental por ser um direito social diretamente vinculado ao direito à vida. Nesse sentido, Baruffi (2008, p. 45) afirma ser a educação um direito complexo, pois, é objeto de várias pretensões de direito “[..] A educação se apresenta como um interesse não apenas do sujeito individualmente considerado, mas como um direito coletivo, próprio da sociedade”. Evidencia-se, assim, que o direito à educação carrega em si as características dos direitos da personalidade, ou seja, não se sujeita à vontade do legislador ou à boa vontade do Estado, pois trata-se de algo inerente à personalidade humana desenvolver, de acordo a própria estrutura e constituição humana (BITTAR, 2001, p. 158). Esse direito se verifica imprescindível para o desenvolvimento da personalidade humana está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Em uma constatação histórica sobre a temática prisões se demonstra como a reclusão masculina sempre estabeleceu parâmetros dessa discussão. E é nos casos de maternidade no cárcere que se destaca o imprevisto que se é tratado o sistema prisional feminino; as prisões são basicamente planejadas e desenhadas para homens, assim como suas regras são também definidas por eles. A maioria das mulheres encarceradas são mães, de acordo com o último levantamento do INFOPEN são cerca de 74%, e o que se verifica é um sistema historicamente construído na base do imprevisto, e ocorrência de violências e penas cruéis que infelizmente se estendem às crianças. A gestação e maternidade no cárcere ainda são assuntos invisíveis e ignorados, até mesmo pela criminologia

As detentas gestantes que dão à luz seus filhos durante o encarceramento, vivem com eles em prisões insalubres, sob a vigilância constante e num contexto totalmente incompatível com um desenvolvimento afetivo, motor e psicossocial harmonioso (SIMAS et al., p. 551). Assim, as crianças que iniciam a vida no alojamento conjunto de uma prisão, são privadas de conviver na sociedade livre, e encontram-se em uma situação peculiar, o que interfere de maneira negativa no desenvolvimento do menor.

³ O Relatório do Desenvolvimento Humano “A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado” de 2013 avalia igualdade de gênero, extrema pobreza e desigualdades no Índice de Desenvolvimento Humano, e analisa as questões e tendências emergentes, bem como os novos atores que moldam o panorama do desenvolvimento.

No estado Brasileiro, a maioria das instituições prisionais não se adequam às reais necessidades femininas (SANTA RITA, 2006, p. 78) os cuidados com a saúde, tanto sexual quanto reprodutiva, os programas e ações públicas de apoio à maternidade e às famílias são negligenciados pelo Estado. A vulnerabilidade das mulheres em situação prisional é ampliada em razão dos bloqueios ao acesso a serviços de saúde, social e legais; os filhos sentem diretamente os impactos dessas obstruções, gerando uma contínua rede de violações de direitos fundamentais.

Estudos sobre o crescente encarceramento das mulheres e sistemas prisionais femininos orientados por perspectivas feministas possibilitam a compreensão através de novos pontos de vista sobre a seletividade penal e de quais maneiras operam os mecanismos de controle que encarcera parcela das mulheres e as subordinam à condições de criminosas. Em síntese, o sistema penal é caracterizado como mais uma instância onde se reproduzem e intensificam as condições de opressão sobre as mulheres, por meio da imposição de padrões de normalidade.

Nesse sentido, o controle penal reproduz as diferenças de gênero e reforçando as estruturas sociais discriminatórias contra a mulher, a partir da ação articulada de sistemas de opressão. A observação do perfil das pessoas presas no Brasil revela que esse sistema ainda atua sob a mesma ótica, reproduzindo a concepção seletiva que o orientou desde o século XVI, tendo em vista a desproporção entre a programação legal do sistema penal, uma inflação legislativa penal característica da maximização e ampliação sem precedentes do sistema penal, e a capacidade operacional das agências de controle para perseguir e punir os agentes que cometem as condutas definidas como crime, a qual é muito inferior ao universo de crimes praticados (ZAFFARONI, 1991, p. 26).

A seletividade do sistema penal se deve especialmente, segundo Andrade (2003, p. 48), a duas variáveis estruturais:

Em primeiro lugar, à incapacidade estrutural de o sistema penal operacionalizar, através das agências policial e judicial, toda a programação da Lei penal, dada a magnitude da sua abrangência, pois está integralmente dedicado a administrar uma reduzidíssima porcentagem das infrações, seguramente inferior a 10%. Por outro lado, se o sistema penal concretizasse o poder criminalizante programado provocaria uma catástrofe social. [...] E diante da absurda suposição - absolutamente indesejável - de criminalizar reiteradamente toda a população, torna-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere em toda sua extensão. O que significa que não adianta inflacionar o input do sistema, através da criação de novas leis porque há um limite estrutural ao nível do out pui.

A atuação seletiva do sistema de justiça penal ocasiona muitas violações e institui uma forma paradoxal de enfrentar a criminalidade. Os dados atuais mostram que a maioria dos detentos do atual sistema penitenciário brasileiro é oriunda da parcela mais vulnerável da

população. Essa vulnerabilidade é o resultado negativo da conexão entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades socioeconômicas e culturais que proveem da sociedade, do Estado e também do mercado (FIGUEIRA, 2001, p. 18).

Nesse sentido, é mais vulnerável um grupo ou indivíduo que, por diferentes razões, tem sua capacidade de acessar direitos ou de se defender reduzida. Portanto, a vulnerabilidade pode ser traduzida como:

[...] situação em que o conjunto de características, recursos e habilidades inerentes a um dado grupo social se revelam insuficientes, inadequados ou difíceis para lidar com o sistema de oportunidades oferecido pela sociedade, de forma a ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir probabilidades de deterioração das condições de vida de determinados atores sociais (ABRAMOVAY et al., 2002, p. 29-30).

Compreendida desta forma, a vulnerabilidade social corresponde a uma situação em que o conjunto de recursos e habilidades inerentes a um dado grupo social se revelam insuficientes para lidar com o sistema de oportunidades oferecido pela sociedade. Assim, a prisão opera de modo extremamente funcional ao selecionar a população que se encontra na marginalidade social. O que se visualiza é um sistema penal que se configura como uma instância do controle social, que nada mais é do que uma contínua seleção e reprodução das relações de desigualdade de produção, em conjunto com outras formas de controle social formal e informal (ÁVILA, 2017, p. 206).

Andrade (2007, p. 81) afirma que a seletividade é a função real e a lógica estrutural de funcionamento do sistema de justiça criminal, comum às sociedades patriarcais e capitalistas, o que mais evidencia essa seletividade é a própria clientela da prisão ao revelar que a construção simbólica e instrumental da criminalidade incide estigmatizantemente sobre a pobreza e a exclusão social, majoritariamente masculina e residualmente feminina, apesar desta última se verificar um crescimento vertiginoso.

Logo, segundo a autora, o sistema de justiça criminal funciona como um mecanismo público integrativo do controle informal dirigido à mulher, reforçando o controle patriarcal, a estrutura e o simbolismo de gênero, ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, principalmente, por reconduzi-la ao lugar de vítima, ou seja, “mantendo a coisa em seu lugar passivo” (ANDRADE, 2007, p. 89). Desse modo, compreender o aumento do encarceramento feminino por intermédio da perspectiva feminista permitirá o entendimento sobre os imperativos de seletividade e controle que configura o sistema penal, sistema esse que

obscurece processos sociais e históricos que contribuem para o encarceramento de certa parcela de mulheres.

Se reforça que, apesar da representação numericamente inferior de mulheres no sistema prisional em relação ao cárcere masculino, o aumento do encarceramento feminino é alarmante, chega à 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, enquanto a masculina o percentual foi de 293% no mesmo período (BRASIL, 2017a). Apesar do grande aumento do percentual da população feminina no sistema prisional brasileiro, ainda se verifica um número de mulheres presas bastante inferior ao de homens e esse fato é utilizado para justificar a secundarização das necessidades específicas e para a quase inexistência política penitenciária que atenda o gênero feminino. Segundo Infopen, cerca de 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 17% são caracterizados como mistos (BRASIL, 2017b).

Como já relatado, uma faceta do perfil das mulheres presas no Brasil diz respeito ao crime que as encarcera mais, esse tipo penal é o tráfico de drogas. Essa parcela encarcerada da sociedade não se enquadra entre os grandes chefes, nem sequer são grandes consumidoras, são na verdade, a parte terciária do negócio, o elo mais fraco, a parte mais vulnerável ou a distribuição final (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 406). O que se verifica é que as relações de desigualdades de gênero também perpassam o mercado de ilicitudes, as mulheres ingressam ao mercado ilícito de drogas, seja pela posição desempenhada no sistema, seja por necessidades de ordem econômica e/ou pelas relações afetivas.

Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis associados ao feminino, como cozinhar, limpar ou realizar pequenas vendas, conseguindo ascender de posição somente quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. Há uma evidente referência à clássica divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres o trabalho doméstico, normalmente não remunerado, que se reproduz no negócio das drogas (CORTINA, 2015, p. 767).

Se constata uma verdadeira feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatístico-social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida. Os fatores socioeconômicos fundamentam a feminização da pobreza podem ser considerados os aspectos fundamentais para a compreensão do crescente aumento de mulheres no mercado ilícito das drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal.

O conceito 'feminização da pobreza' foi introduzido por Diane Pearce em 1978 (BUVINIC; GUPTA, 1994, p. 24), e seu pressuposto era o de que a pobreza está rapidamente

se tornando um problema feminino, e associa este processo de empobrecimento das mulheres ao aumento na proporção de famílias pobres chefiadas por mulher. Em seu trabalho, investiga quais são as consequências econômico-sociais de ser mulher sozinha sem o apoio masculino e que acabam por conduzir à pobreza.

Em síntese, Pearce (1978, p. 35) leciona que a pobreza masculina e pobreza feminina são problemas diferentes, que requerem soluções diferentes. Para os homens, a questão principal é uma maior carga de dependência (vários estudos indicam que o número de filhos nas famílias nucleares é maior do que nas de chefia feminina). Para as mulheres, a questão principal é o mercado de trabalho.

Inicialmente os estudos sobre feminização da pobreza seguindo o desenho de Pearce, tomam como foco a renda. Posteriormente foi introduzida a preocupação com a transmissão intergeracional da pobreza. Segundo Novellino (2004, p. 9):

Nos anos 90, medir a pobreza feminina somente pela renda passa a ser considerado como insuficiente. Começa-se, então, a analisar o consumo domiciliar, comparando-os de duas maneiras diferentes: (a) dentro de cada domicílio, desagregando os dados por sexo (principalmente dos filhos, para verificar diferenças ou preferências); e (b) entre os domicílios de chefia feminina/masculina.

Um aspecto importante é o fato de muitas mulheres formarem famílias monoparentais, não contando, assim, com a corresponsabilidade do pai. Em uma cultura baseada na ética do cuidado como parte da condição feminina resulta na diretriz de que as mulheres são consideradas as responsáveis diretas pelo cuidado e sustento dos filhos, tornando-se chefes de família (MACEDO, 2008, p. 396), não existe a cooperação do outro para compor a renda familiar e nem para compartilhar a responsabilidade pelo cuidado dos filhos.

A maior parte das políticas públicas de gênero são de cunho assistencialista e voltadas para a família, assumindo a maternidade como o papel mais importante para as mulheres e isso é gerador de dependência das mulheres, ou seja, essas políticas públicas não reconhecem as especificidades de gênero relacionados ao planejamento de políticas para as mulheres, focando sua preocupação em atender às necessidades práticas da mulher relacionadas às funções reprodutivas (NOVELLINO, 2004, p. 11).

As mulheres em situação de cárcere representam uma parcela da sociedade vulnerável, que sofreram sob os ciclos de reprodução de discriminação, exclusão e violência. Carecendo, por sua vez, de políticas públicas emergenciais efetivas para o exercício pleno da cidadania. Assim, para que se ocorra o rompimento dos padrões de discriminação e desigualdade que relegam as mulheres à exclusão social, é essencial a construção de políticas públicas transversais mentalizadas e aplicadas a partir do referencial feminino.

2 EXCLUSÃO DAS MULHERES COMO SUJEITO E OBJETO DE CONHECIMENTO

Para uma melhor compreensão sobre a temática das mulheres em situação de cárcere é importante que a análise parta da constatação da exclusão das mulheres como sujeito e objeto de conhecimento, em especial, nas discussões de cunho criminológico e de política criminal. Colocar a produção do saber em questão permite repensar por que determinados fatores se tornam objetos de pesquisa, enquanto outros permanecem em completo silêncio, além de diversificar o olhar sobre fenômenos antes ignorados ou pensados apenas sob a lógica androcêntrica e generalizantes.

A relação existente entre a criação do conhecimento e as formas de poder em determinada sociedade é objeto de diversas reflexões, a junção do saber e do poder cria discursos e práticas que causam impactos diretos nas vidas das pessoas. E são as formas de dominação simbólicas e violentas que acarretam quadros de opressão e silenciamento, principalmente no que se refere a mulher. Os privilégios do masculino e a consequente submissão do feminino não se sustentam apenas pela violência física, mas, muito antes, pela violência simbólica repassada pelas vias do conhecimento e da comunicação, que é absorvida tanto pelos algozes quanto pelas vítimas (BOURDIEU, 2012, p. 45).

Para Bourdieu (2012, p. 7-8), sociólogo francês, a violência simbólica representa uma forma de violência invisível que se impõe numa relação do tipo subjugação-submissão, cujo reconhecimento e cumplicidade fazem dela uma violência silenciosa que se manifesta sutilmente nas relações sociais e resulta de uma dominação, sendo muito difícil de escapar desta dominação simbólica, o dominado é cúmplice, dado o estado natural em que a realidade se apresenta.

Desta feita, conforme leciona Lourdes Bandeira, o pensamento feminista introduziu uma ética que se distingue da tradicionalmente estabelecida na ciência moderna, essa ética feminista se constitui a partir de seres humanos reais em condições de dominação e subordinação. Em suas palavras:

[...] Essa ética trás o questionamento e uma tomada de consciência em torna da especificidade da mulher, de sua condição de exploração, de discriminação, de alienação, de exclusão etc. Elementos esses que constituem e possibilitam um saber inovador (BANDEIRA; SIQUEIRA, 1997, p. 270).

Refletindo sobre epistemologias feministas, Narayan (1997, p. 276), ao expor sua perspectiva de feminista não ocidental, destaca que é “[...] nossa posição no mundo, como

mulheres, nos torna possível perceber e compreender diferentes aspectos do ambiente e das atividades humanas de forma que desafia o viés masculino das perspectivas aceitas”. Alerta que a epistemologia feminista considera as teorias dominantes como “unidimensionais e profundamente falhas, devido à exclusão e à representação incorreta das contribuições das mulheres”, e um aspecto importante de seu programa tem sido minar a imagem abstrata, racionalista e universal da teoria científica” (NARAYAN, 1997, p. 277). A autora adverte, ainda, que a epistemologia feminista sugere uma integração das mulheres à produção da ciência e do conhecimento, e que com uma maior participação das mulheres e uma mudança na própria natureza dessas atividades e sua auto compreensão.

Isto posto, o feminismo foi essencial para apontar a possibilidade de criação de novos discursos e de novas realidades para as mulheres que antes eram relegadas a um cenário secundário, se fez emergir outro sujeito coletivo monumental, criando uma nova narrativa, ressignificando a relação entre a narrativa promovida pelo saber masculino onipresente e o silêncio histórico feminino. O feminismo se mostra como uma nova área em diversos campos do conhecimento, especialmente na criminologia, que possuía, até então, seu universo centrado no masculino (ANDRADE, 2012, p. 127).

Assim, uma das grandes contribuições dos estudos de gênero e do feminismo foi a introdução de um modo diferente de fazer ciência, na qual a experiência e a posição do sujeito em seu contexto se constituem como elementos significativos. De acordo com Machado(2013, p. 125), os estudos de gênero e as indagações sobre as epistemologias feministas implementaram um estilo que deu maior espaço à reflexão sobre a subjetividade do/a autor/a e, também, da construção das subjetividades dos sujeitos sociais.

Desse modo, o gênero é uma ferramenta conceitual que permite compreender como se produzem, em nossa sociedade, as relações de exploração, de dominação e de violência, bem como as hierarquias desiguais de gênero. Assim, gênero como categoria analítica abordada nos estudos feministas, tem funcionalidade de iluminar as diferentes posições ocupadas por homens e mulheres, destacando o modo como as diferenças construídas socialmente resultam em critérios de distribuição de poder, como das relações de subordinação (MARIANO, 2005, p. 355).

A exclusão das mulheres do ponto de vista da criação do saber gera impactos concretos em diversos setores que a população feminina ocupa. O espaço prisional feminino é um exemplo dos impactos que essa exclusão ocasiona, impossibilitando a formulação de soluções coerentes para os problemas que vem sendo postos. Com o aumento alarmante da população

carcerária feminina, resta evidente a necessidade da reflexão sobre as causas e consequências de maneira que se valorize e se exponham as vicissitudes de gênero envolvidas.

3 PARADIGMA FEMINISTA E AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

É escassa a aplicação do conhecimento acumulado da Criminologia Feminista em busca da compreensão dos fenômenos relacionados ao encarceramento feminino e na minimização dos fatores que nos levam a essa realidade. Além do mais, muitas das pesquisas na área criminológica feminista pecam ao não aplicarem uma epistemologia condizente e utilizarem chaves de pensamento próprias de um discurso totalizantes que exclui as mulheres. Portanto, adotar um paradigma feminista implica “[...] um giro epistemológico, que exige partir de uma realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, réis ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal” (MENDES, 2017, p. 158).

Na atualidade, a omissão de formulações e cuidados referente às mulheres encarceradas está distante de ser apenas uma questão de peso demográfico, a disparidade marca a própria assimetria que se evidencia no debate impregnado pela lógica da dominação simbólica masculina (CUNHA, 2007, p. 82). Em uma constatação histórica sobre a temática prisões se demonstra como a reclusão masculina sempre estabeleceu parâmetros dessa discussão. A criminologia nasceu como discurso de homens para homens e no decorrer temporal se transformou em um discurso de homens, para homens e sobre homens. De forma que, no discurso criminológico competente atual a mulher surge somente em alguns momentos, como uma variável, jamais como um sujeito (MENDES, 2017, p. 157).

A prova de que pouco ou nada dizem os processos de produção do conhecimento no campo das ciências criminais com relação às mulheres como sujeitos de realidades históricas, sociais, econômicas e culturais, é que desde os tempos antigos até a atualidade as formulações referentes a mulheres, geralmente, limitam-se a repetir noções religiosas e de senso comum. Há poucas pesquisas que façam uma análise pormenorizada a respeito das especificidades de mulheres autoras ou vítimas de delitos que não reproduzam preconceitos arraigados do imaginário social.

A obra Martelo das Feiticeiras (*Malleus Malleficarum*) segundo Zaffaroni (1995, p. 23-28) é um marco criminológico, tendo em vista que foi a primeira vez que se desenvolveu um discurso refinado de criminologia etiológica, direito penal e processual penal, a Inquisição foi uma manifestação orgânica do poder punitivo recém-nascido. É nesta obra que se estabelece uma relação direta entre a feiticeira e a mulher a partir de partes do Antigo Testamento,

Antiguidade Clássica e de autores do medievo. Manuais de inquisidores, tais como o Martelo, eram uma compilação de crenças na alardeada propensão da mulher ao delito.

Conforme aduz Anitua (2008, p. 57), é a partir dessa teoria que o poder punitivo materializa-se de modo a reforçar seu poder burocrático, e reprimir a dissidência, em especial, as mulheres. A caça às bruxas é um elemento histórico marcante de prática misógina de perseguição, o empreendimento ideológico foi muito bem arquitetado e alicerçado, que depois do *Mellus Maleficarum*, até o século XIX, a criminologia, salvo algumas referências esporádicas, não mais se ocupou das mulheres (MENDES, 2017, p. 29).

No contexto da criminologia moderna a Escola Positiva se caracterizou pelo uso do método experimental, e Cesare Lombroso foi o grande expoente da antropologia criminal nesse período, para ele o objeto a ser pesquisado não era o delito e sim o delinquente, sendo a pena definida como meio de defesa social, proporcional a periculosidade do criminoso. Em 1892 Lombroso e Giovanni Ferrero lançam a obra *La Donna Delinquente*, em que se aplica às mulheres os estudos que ele havia realizado com os homens, respaldando-se na cientificidade das teorias biologicistas os autores contribuíram com a sistematização dos estigmas femininos, classificando as delinquentes em categorias: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras históricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e/ou moralmente insanas (MENDES, 2017, p. 43).

Nesse seguimento, Anitua (2008, p. 306) assevera que Lombroso se volta, para as ideias inquisitoriais da inferioridade das mulheres para cometer delitos, destacando características como a extrema perversidade, a sexualidade exacerbada, a lascívia, caráter vingativo. Rafael Garófalo, discípulo de Lombroso, confere relevância ao fator psicológico para o estudo da criminologia ao atribuir a tendência ao crime a tipo de anomalia moral, que podia ser curável ou incurável (KOLKER, 2004, p. 178).

Tanto com relação ao Martelo das Feiticeiras quanto às formulações de Cesare Lombroso, para além de contribuírem para a consolidação de uma estereotipia feminina, muito pouco se desenvolveu com relação ao papel da mulher como autora de delitos. Ainda hoje é facilmente perceptível que as mulheres que cometem crimes seguem sendo mais punidas, pelo sistema e pela sociedade, e suas histórias mantêm-se emudecidas. É através de condições como estas que se verifica a necessidade de uma epistemologia feminista que não venha a escorregar em discursos criminológicos masculinos, que aparentemente se dirigem a todos os indivíduos.

Vale ainda trazer, mesmo que brevemente, o contraposição das Teorias Clássicas de viés psicobiológico de predisposições inatas para o ação criminosa, que fica à cargo de Emile Durkheim e Merton. O primeiro desenvolve uma teoria que considerava o crime como um

fenômeno sociológico, inerente ao funcionamento de qualquer sociedade, não podendo atribuir a um indivíduo em particular (BATITUCCI, 1999, p. 12).

Já no século XX, Merton estudando a criminalidade propôs o estado de anomia social como explicação do desvio. Assim, o comportamento desviante é visto como normal, e como apenas alguns indivíduos são pressionados à transgressão, a explicação biológica perde o seu sentido, uma vez que todos os homens possuem os mesmos instintos básicos. O que ocorre é uma incompatibilidade entre os objetivos prescritos culturalmente e os meios institucionais legítimos para a realização dessas aspirações implicariam uma situação de anomia, podendo decorrer em atos criminosos (MERTON, 1970, p. 205-209).

Merton leciona uma situação de equilíbrio entre dois elementos da estrutura social (metas/objetivos e normas) quando as satisfações proporcionadas aos indivíduos se ajustam de um lado às pressões para alcançar metas valorizadas e de outro às formas aceitas para atingir o objetivo. Em síntese, a extrema ênfase no sucesso com sinônimo de acumulação de riqueza em oposição ao limitado acesso aos modos institucionalizados de se adquirir fortuna, poderia maximizar a busca de recursos ilegais para o alcance de objetivos socialmente valorizados (BATITUCCI, 1999, p. 18).

Essa liame entre desvio e pobreza sofreu críticas no âmbito da Sociologia Criminal, porém foi muito importante na ampliação dos debates, estimulando desdobramentos teóricos para a compreensão do fenômeno da criminalidade. Há muito a ser desenvolvido e empiricamente estudo em relação a criminalidade, principalmente a feminina. O reconhecimento de um referencial autônomo que permita compreender os diferentes contextos de vitimização e criminalização das mulheres é extremamente necessária (MENDES, 2017, p. 14), ou seja, um referencial epistemológico que, sem abrir mão da crítica ao direito penal, trabalhe e reconheça esse processo de criminalização do feminino sob a perspectiva de gênero.

Ainda se carrega uma herança das perspectivas criminológicas e científicas clássicas e positivistas, é comum o pensamento maculado de explicação do encarceramento feminino por meio de definições estereotipadas sobre o perfil das mulheres criminosas. Se reproduz discursos de exclusão e controle para aquelas que historicamente foram silenciadas e marginalizadas. Isto posto, se verifica que é através de um paradigma feminista que se permite identificar mais facilmente os discursos totalizantes que acabam por excluir o feminino de suas reflexões, buscando dar voz àquelas que são historicamente silenciadas. Uma análise crítica das instituições prisionais de mulheres a partir de um ponto de vista feminista pode contribuir para uma compreensão mais imparcial das prisões contemporâneas, possibilitando reformulações no

quadro teórico dos estudos prisionais, bem como possibilitando um debate rico sobre reclusão, exclusão e controle social (CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 107).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a teoria feminista não é uma teoria sobre as mulheres; é uma teoria sobre a sociedade a partir das experiências de mulheres. Sendo, portanto, mister a aplicação da epistemologia e criminologia feminista comprometida com a situação de vulnerabilidade das mulheres encarceradas, onde se busca compreender os imperativos de seletividade e controle que caracterizam o sistema penal, forjando naturalizações e encobrindo processos sociais e históricos que contribuem para o encarceramento de determinada parcela das mulheres. É através deste referencial teórico que se verificará uma abertura para intervenções que possam melhorar as condições de vida das mulheres no cárcere e também fora dele.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário ir além dos muros penitenciários para se compreender o aprisionamento feminino, a grande maioria das mulheres em situação de cárcere vivem em um cenário de grande descaso. Havendo, ainda, um plus de sofrimento na prisão, pois há sempre o outro do lado de fora, que a abandona, que cobra, que estigmatiza e culpabiliza, não só pelo crime, mas pela sua violação do papel social. Existindo, assim, uma dupla-penalização quando se fala em mulher que infringe a norma penal.

O estudo, quedou-se claro que a grande maioria das mulheres em situação de cárcere vivem em um cenário de negligência, e que as ações institucionais vêm se desenvolvendo sem nenhum planejamento que leve em consideração a humanização da execução penal, violando direito a uma vida digna. É diante da realidade da mulher encarcerada que se verifica a necessidade da aplicação de um paradigma feminista comprometido com a situação de vulnerabilidade das mulheres encarceradas, que busque intervenções que possam melhorar as condições de vida das mulheres no cárcere e fora dele.

Assim, o estudo do encarceramento feminino a partir de uma epistemologia feminista releva, além de uma escolha teórica, um posicionamento ético, acadêmico e político. Revelando-se importante desenvolver pesquisas com as mulheres no ambiente prisional a partir de uma perspectiva de gênero para se enfrentar a invisibilidade que recai sobre o aprisionamento e avançar na compreensão dos diversos mecanismos de opressão que acabam por culminar na privação da liberdade.

O que se constatou através da análise da realidade da mulher em situação de cárcere e do escaneamento do perfil carcerário feminino é a necessidade da implementação de políticas públicas específicas, pautadas para prevenir as situações de vulnerabilidade orientada, muitas vezes, pela feminização da pobreza, e que carregam essas mulheres para o ingresso no crime, principalmente ao de tráfico de drogas.

É necessário oportunizar alternativas de geração de trabalho, renda e educação à população feminina, principalmente às mulheres que estão nas prisões. A construção de políticas públicas transversais mentalizadas e aplicadas a partir do referencial feminino se faz vital para o rompimento dos padrões de discriminação e desigualdade que relegam as mulheres à exclusão social,

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas.** Brasília: Unesco, BID, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 168-176, Mar. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 fev. 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização.** Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra mulher. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 11 fev. 2019.

ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARGUELLO, Katie e MURARO, Mariel. Las mujeres encarceladas por tráfico de drogas em Brasil: las muchas caras de la violencia contra las mujeres. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 5, n. 2, 2015 – Violencia de género: intersecciones. p. 389-417. Disponível em: <http://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/400>. Acesso em 12 fev. 2019.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BANDEIRA, Lourdes; SIQUEIRA, Deise. **A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo**. In: Sociedade e estado. Feminismos e gênero. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 1997.

BARUFFI, Helder. **Educação como Direito Fundamental**: um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). Direitos Fundamentais e Cidadania. São Paulo: Método, 2008.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Aspectos da abordagem sociológica do crime e da prisão**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

BITTAR, Eduardo C.B. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional, São Paulo: Atlas, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 11 ed., 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 10 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acesso em 05 fev. 2019.

BUVINIC, M.; GUPTA, G. R. **Targeting poor woman-headed households and womenmaintained families in developing countries**: views on a policy dilemma. Washington, DC: International Center for Research on Women and the Population Council, 1994.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado ; MAYORGA, Claudia . Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 99-116, Abr. 2017 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100099&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 fev. 2019.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. (v. 1).

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis , v. 23, n. 3, p. 761-778, Dec. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 fev. 2019.

CUNHA, Manuela Ivone P. da. A reclusão segundo o gênero: os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade. In AAVV, **Educar o Outro**: As Questões de Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas, Coimbra, Publicações Humanas: 2007.

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 2, 2003.

Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2003000200011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 fev. 2019.

FILGUEIRA, C. H. Estructura de oportunidades y vulnerabilidad social: aproximaciones conceptuales recientes. In: CEPAL. **Seminario Vulnerabilidad**, Santiago de Chile: CEPAL, 2001. Disponível em: <http://www.cepal.cl/publicaciones/xml/3/8283/cfilgueira.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

KOLKER, Tania. **A atuação do psicólogo no sistema prisional**. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza. **Caderno CRH**, v. 21, n. 53, p. 385-399, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000200013&script=sci_arttext. Acesso em: 12 fev. 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma?. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 11, p. 107-125, jan. 2013. ISSN 1809-4449. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634467/2391>. Acesso em: 12 fev. 2019.

MACHADO, Robson Aparecido. A realidade do egresso: plano normativo da lei de execução penal versus reintegração social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - Unifafibe**. v. 3, n. 1, 2015.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483, jan. 2005. ISSN 1806-9584.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000300002/7702>. Acesso em: 12 fev. 2019.

MENDES, S. R. . **Criminologia Feminista: novos paradigmas** - 2a. Edição. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MERTON, Robert King. **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

NARAYAN, Uma. **O projeto da epistemologia feminista: perspectivas de uma feminista não ocidental**. In.: Alison M. Jaggar & Susan Bordo (orgs.), *Gênero, Corpo e Conhecimento*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

Novellino, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. Trabalho apresentado no **XIV Encontro da ABEP**, 2004. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=2017a+2017b&oq=2017a+2017b&aqs=chrome..69i57j0l3.5611j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 12 fev. 2019.

PEARCE, Diane. The feminization of poverty: women, work and welfare. **Urban and Social Change Review**, v. 11, p. 28-36, 1978.

PNUD, 2013. **Relatório do Desenvolvimento Humano. A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado.** Disponível em://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr13_summary_pt_web.pdf. Acesso em: 10 fev. 2019.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana.** 2006. 162 p. Dissertação (Mestrado em Política Social) -Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SIMAS, Luciana; VENTURA, Miriam; BAPTISTA, Michelly Ribeiro e LAROUZE, Bernard. A jurisprudência brasileira acerca da maternidade na prisão. **Rev. direito GV**[online]. 2015, vol.11, n.2. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322015000200547&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 fev. 2019

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe.** V. 5, N. 1, 2017.

ZAFFARONI, E. Raúl. **A mulher e o poder putivo.** In: CLADEM. Mulheres: vigiadas e castigadas. São Paulo, 1995.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Tradução: Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.